

92/2025

**CONTRATO DE EMPREITADA DE “CONSERVAÇÃO CORRENTE
DO PAVIMENTO EM BETUMINOSO NAS VIAS MUNICIPAIS-
2025”– PROC- EMP_ CP_02/2025.-----**

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta Vila de Celorico de Basto, Edifício dos Paços do Concelho, sendo elaborado por mim, Vítor Manuel Ramos Marinho, Chefe de Unidade de 3º Grau da Contratação Pública (em regime de substituição), na qualidade de Oficial Público, determinado por despacho do Presidente da Câmara datado de 14 de Setembro de 2023, celebra-se o presente contrato tendo como outorgantes: -----

---PRIMEIRO OUTORGANTE/ DONO DA OBRA-----

---MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO, Entidade equiparada a Pessoa Coletiva n.º 506 884 929, com sede na Praça Cardeal D. António Ribeiro nº1 em Celorico de Basto, neste ato legalmente representado pelo Sr. Presidente da Câmara, José António Peixoto Lima, com domicílio profissional, no edifício dos Paços do Município de Celorico de Basto, sito na Praça Cardeal D. António Ribeiro, nos termos do disposto na alínea f), nº 2 do artigo 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e n.os 1 e 3 do artigo 106º do Código dos Contratos Públicos.-----

---SEGUNDO OUTORGANTE/EMPREITEIRO-----

---HIGINO PINHEIRO & IRMÃO S.A., com sede na Rua 1º. de Maio nº. 90, da freguesia de Freixo de Cima e de Baixo, 4600-614 concelho de Amarante, Sociedade Anónima, com o número de Pessoa Coletiva 503.472.069, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Amarante, com o capital social de 1.000.000,00 Euros (um milhão de euros), legalmente representada por [REDACTED], que outorga na qualidade de Administrador conforme poderes constantes na certidão permanente com o código de acesso: [REDACTED], documento arquivado no respetivo processo.-----

---Verifiquei a identidade e poderes do representante do primeiro outorgante por conhecimento pessoal, do representante do segundo outorgante através do certificado de assinatura digital, e os seus

poderes através da certidão permanente com o código de acesso supra-identificado, subscrita em [REDACTED] e válida até [REDACTED]-----

---Nesta conformidade, pelo representante do primeiro outorgante foi declarado que, por seu despacho datado de 17 de março de 2025, foi decidido adjudicar ao segundo outorgante, após procedimento por concurso público, a execução da empreitada de “conservação corrente do pavimento em betuminoso nas vias municipais- 2025”, nos termos e condições seguintes:-----

---PRIMEIRA (Objeto e preço contratual) -----

O presente contrato tem por objeto a execução da empreitada de “conservação corrente do pavimento em betuminoso nas vias municipais- 2025”, pelo preço total de **607.725,00€ (seiscentos e sete mil, setecentos e vinte e cinco euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a proposta apresentada pelo segundo outorgante. -----

---SEGUNDA (Prazo de execução) -----

1. A empreitada deverá ser iniciada na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior. -----

2. Deve ser concluída a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo proposto pelo adjudicatário, que não pode ser superior a 180 dias a contar da data da sua consignação ou da aprovação do PSS.-----

---TERCEIRA (Obrigações do segundo outorgante) -----

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do presente contrato decorrem para o segundo outorgante as obrigações expressamente previstas no respetivo caderno que encargos, que se dão por totalmente reproduzidas. -----

---QUARTA (Pagamentos) -----

1. Os pagamentos parciais relativamente ao valor total da empreitada identificado na cláusula primeira do presente contrato, a efetuar pelo primeiro outorgante têm a periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com a Cláusula 14ª do respetivo Caderno de Encargos da empreitada objeto do presente contrato. -----

2. Em caso de atraso do primeiro outorgante no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora. -----

3. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o empreiteiro obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

4. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura de acordo com o auto de medição elaborado pelo diretor de fiscalização da obra. -----

5. Sem prejuízo do disposto no artigo 378º do CCP, o pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373º do CCP.-----

---QUINTA (Adiantamentos ao empreiteiro) -----

1. O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos. -----

2. Sem prejuízo do disposto nos artigos 292º e 293º do Código dos Contratos Públicos, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois do empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução. -----

3. A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra (cf. n.º2 do artigo 295º do CCP). -----

---SEXTA (Revisão de preços) -----

1. A revisão de preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de

materiais ou equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-lei 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade da fórmula polinomial. -----

2. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. -----

---SÉTIMA (Seguros) -----

1. O empreiteiro obriga-se a celebrar contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor. -----

2. O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas no caderno de encargos e na legislação aplicável, das quais deverão exhibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação. -----

3. O empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso de seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à data em que deixem de o estar. -----

---OITAVA (Caução)-----

1. O adjudicatário será notificado da adjudicação e do valor da caução, sendo-lhe, simultaneamente, fixado um prazo de 10 dias, para prestar a caução, sob pena de a adjudicação caducar, de acordo com o disposto no nº 2, alínea b) do artigo 77.º e no artigo 91.º do CCP. -----

2. A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, de montante correspondente a 5% do preço total do contrato, deve ser prestada:-----

a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da entidade que for indicada pela entidade adjudicante;-----

b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução.-----

3. Não é exigida a prestação de caução desde que o adjudicatário, no prazo correspondente, apresente seguro da execução do contrato a celebrar (ou declaração de assunção de responsabilidade solidária) emitido nos termos previstos no n.º 4 do artigo 88.º do CCP.-----

---NONA (Prazo de garantia) -----

1. O prazo de garantia aplicável à empreitada em questão, de acordo com a alínea b) do CCP, será de 5 anos. -----

2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável. -----

3. Excetuam-se do disposto do n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina. -----

---DÉCIMA (Foro competente) -----

Para resolução de litígios decorrentes do contrato fica estipulada em função do objeto, a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

---DÉCIMA PRIMEIRA (Cabimentos e compromissos) -----

1. A empreitada consta no Orçamento do primeiro outorgante, tendo os encargos resultantes deste contrato cabimento nas rubricas com a seguinte classificação: -----

Plano de Atividades: 2004/I/112-----

Económica:07010408 -----

Cabimento: 465/2025, de 03/03 -----

Requisição:693/2025, de 27/03 -----

2. Com a assinatura do presente contrato foi assumido o Compromisso número 628/2025, de 27 de março em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 9º e n.º 3 do artigo 5º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, e alínea c) do n.º 3 do artigo 7º do Decreto-Lei 127/2012, de 21 de janeiro.-----

---DÉCIMA SEGUNDA (Designação do Gestor do Contrato) -----

1. Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290º-A do Código dos Contratos

Públicos (CCP), foi designado, como gestor do contrato, [REDACTED], Técnico Superior, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, por despacho datado de 5 de março de 2025, do Sr. Presidente da Câmara, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Técnico Superior, [REDACTED]. -----

2. A substituição do gestor do contrato temporária ou definitivamente não implica a alteração do contrato.-----

3. A substituição do gestor do contrato é oponível ao segundo outorgante por mera notificação.-----

---DÉCIMA TERCEIRA (Prevalência) -----

1. Consideram-se como condições a observar na execução da empreitada, as expressas no contrato, bem como as referidas no n.º 2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no mencionado n.º 2 do artigo 96º do CCP, aplica-se o disposto nos n.º 5 e 6 do mesmo artigo 96º do Código dos Contratos Públicos (CCP).-----

---DÉCIMA QUARTA (Legislação aplicável e caderno de encargos) -----

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, na restante legislação aplicável e no respetivo caderno de encargos. -----

--DÉCIMA QUINTA (Disposições finais) -----

1. Os pagamentos efetuados ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas;-----

2. O procedimento por concurso público relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho do Sr. Presidente da Câmara em 5 de março de 2025, nos termos da alínea a) do artigo 19º, conjugado com a alínea c) do nº1 do artigo 16º do Código dos Contratos Públicos.-----

3. A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do Sr. Presidente da Câmara em 17 de março de 2025, em conformidade com o caderno de encargos devidamente aprovado por despacho do Sr. Presidente da Câmara datado em 5 de março de 2025. -----

4. Foram apresentados pelo segundo outorgante: registos criminais, documentos comprovativos da

situação contributiva regularizada perante a segurança social e serviço de finanças declaração Modelo II, anexo ao CCP e certidão permanente. -----

---Os outorgantes na qualidade em que intervêm, aceitam o presente contrato nos termos e condições exaradas e que tem conhecimento do seu conteúdo e do teor dos documentos que o instruem.-----

---O presente contrato foi efetuado num único exemplar, é composto por sete páginas, que vai ser assinado eletronicamente, através de assinatura digital, por ambos os outorgantes e pelo Oficial Público que o elaborou, nos termos e para os efeitos do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura.-----

---Documentos anexos ao presente contrato: -----

---a) Fotocópia da proposta apresentada pelo segundo outorgante. -----

---b) Fotocópia do caderno de encargos. -----

(O Primeiro Outorgante)

(O Segundo Outorgante)

(O Oficial Público)